



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100216-10.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100216-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de São Gonçalo – RJ (01VF-SG) no período de 30/09 a 04/10/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415, ambas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05916), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 919 de 19 de agosto de 2019, o Procurador da República Dr. Thiago Simão Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Ago / 2018	Correição / 2019
Ativos	2.933	2.962	2.196
Suspensos	9.638	9.238	9.550
Total	12.571	12.200	11.746

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 18/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 02 a 06/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100321-21.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “cadastrar no sistema Apolo o tipo de segredo de justiça determinado pelo Juízo (item 9.2);”

Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3;”

Terceira recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.5;”

Quarta recomendação: “regularizar dos expedientes pendentes de juntada além dos prazos estabelecidos na CNCR (item 9.6);”

Quinta recomendação: “proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR – item 13;”

Sexta recomendação: “adotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria providenciar a confecção dos termos respectivos, dos quais constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 203, CNCR) – item 14;”

Sétima recomendação: “regularizar os livros de Ponto e de Protocolo, rubricando as folhas e lavrando termo de abertura (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07700, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07218, de 18/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100321-21.2018.4.02.0000 baixado em 22/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 (item 4).
- 2) Retificar a autuação do processo nº 0500504-62.2019.4.02.5117, alterando a classe processual para Embargos de Terceiro/Execução Fiscal (Item 4.2).
- 3) Retificar a classificação do tipo de sentença no processo nº 0001524-68.2007.4.02.5117 (item 8.2).
- 4) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0000425-63.2007.4.02.5117 e nº 0001308-10.2007.4.02.5117 (Item



- 10).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0000190-23.2012.4.02.5117 e nº 0002817-11.2013.4.02.5102, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como no ofício circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
 - 6) Proceder à abertura da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; da pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; e da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).
 - 7) Manter o livro de reclamações, sugestões e elogios visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).
 - 8) Regularizar os processos nº 0134433-64.2013.4.02.5117 e nº 0006418-87.2007.4.02.5117, relativos a grandes devedores, conforme art. 258, I, da CNCR, com a inserção de indicador no sistema, segundo o critério estabelecido pelo Juízo (item 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região